



VIVARIO

CONTRATO Nº 082/2015

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E
A EMPRESA RODOCON CONSTRUÇÕES
RODOVIÁRIAS LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 - parte, Glória, nesta Cidade, por seu **Presidente, JOSÉ VIANA DE OLIVEIRA PAULA**, Brasileiro, casado, cineasta, portador da identidade do CREA-RJ na 10.647-D e do CPF sob o na 021.807.237-68, residente e domiciliado nesta Cidade, nos termos do artigo 22, alínea "a", de seu Estatuto Social, nomeia e constitui seu bastante procurador **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 30.090.575/0001-03, com sede a Av. Washington Luiz, nº 252 - Centro - Niterói/RJ - CEP: 24030-250, na pessoa de seu representante legal **CARLOS ALBERTO VENTIN ZAGURY**, brasileiro, casado, portador da identidade nº 46.197-D e Registro Nacional nº 200483640-7 expedido pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF nº 414.037.467-53, residente e domiciliado a Av. Lúcio Costa, 3604 - Bl. 01 - Apt. 1902 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ, CEP nº 22630-010, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este contrato pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por objetivo a contratação de empresa licenciada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos dos Serviços de Saúde (resíduo hospitalar) dos grupos A, B e E, e Lixo Extraordinário para as Unidades de Pronto Atendimento (UPA's) **Irajá, Penha, Ilha do Governador, Maré e Engenho Novo**, localizadas no Estado do Rio de Janeiro/RJ, administradas pelo Viva Rio, de acordo com a Resolução nº 33 de 25/02/03.

Parágrafo Único - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Termo de Referência - Anexo I, bem como na proposta e informações fornecidas pelo Contratante.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

Parágrafo Primeiro - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

- I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela **CONTRATANTE**, constantes do Termo de Referência - Anexo I responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;
- II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br

Lucas
Matriculad
Contra
VIVA R





VIVARIO

CONTRATO Nº 0823078



VIVARIO

III. Correrão à conta da **CONTRATADA** todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários a sua completa realização;

IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a contratante possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da Contratada as comunicações registradas no "Formulário de Ocorrências" devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato; e
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI. Notificar, por escrito, o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:

Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:



- I. Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;
- II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato; e
- III. A fiscalização e controle exercidos pela **CONTRATANTE** não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de 12 (Doze) meses, com data de início em **01/04/2015** e término em **31/03/2016**, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da **CONTRATANTE**, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo primeiro - O presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado, caso haja processo licitatório para contratação do serviço, objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste.

Parágrafo segundo - Caso o Contrato de Gestão firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A descrição dos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** consta no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 342.720,00 (Trezentos e quarenta e dois mil setecentos e vinte reais)**, cuja parcela mensal será em média **R\$ 28.560,00 (Vinte e oito mil e quinhentos e sessenta reais)**, sendo **R\$ 32,00 (Trinta e dois reais)** por container de resíduo infectante, **R\$ 10,00 (Dez reais)** por container de resíduo extraordinário e, **R\$ 6,00 (Seis reais)** por Kg de resíduo químico com o quantitativo mensal de até 1000 (mil) quilos, divididos da seguinte forma:

- **UPA Irajá: 5.712,00(Cinco mil setecentos e doze reais)** sendo **R\$ 32,00 (Trinta e dois reais)** por container de resíduo infectante, **R\$ 10,00 (Dez reais)** por container de resíduo extraordinário e, **R\$ 6,00 (Seis reais)** por Kg de resíduo químico com o quantitativo mensal de até 1000 (mil) quilos.
- **UPA Ilha: 5.712,00(Cinco mil setecentos e doze reais)** sendo **R\$ 32,00 (Trinta e dois reais)** por container de resíduo infectante, **R\$ 10,00 (Dez reais)** por container de resíduo extraordinário e, **R\$ 6,00 (Seis reais)** por Kg de resíduo químico com o quantitativo mensal de até 1000 (mil) quilos.



- UPA Engenho Novo: 5.712,00(Cinco mil setecentos e doze reais) sendo R\$ 32,00 (Trinta e dois reais) por container de resíduo infectante, R\$ 10,00 (Dez reais) por container de resíduo extraordinário e, R\$ 6,00 (Seis reais) por Kg de resíduo químico com o quantitativo mensal de até 1000 (mil) quilos.

- UPA Maré: 5.712,00(Cinco mil setecentos e doze reais) sendo R\$ 32,00 (Trinta e dois reais) por container de resíduo infectante, R\$ 10,00 (Dez reais) por container de resíduo extraordinário e, R\$ 6,00 (Seis reais) por Kg de resíduo químico com o quantitativo mensal de até 1000 (mil) quilos.

- UPA Penha: 5.712,00(Cinco mil setecentos e doze reais) sendo R\$ 32,00 (Trinta e dois reais) por container de resíduo infectante, R\$ 10,00 (Dez reais) por container de resíduo extraordinário e, R\$ 6,00 (Seis reais) por Kg de resíduo químico com o quantitativo mensal de até 1000 (mil) quilos.

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a comprovar, conforme o caso, o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

Parágrafo Segundo - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Certidões que comprovem a situação de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde fica sediada a empresa e a do Estado do Rio de Janeiro, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da contratada, bem como perante o INSS e o FGTS.

Parágrafo Quarto - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.

Parágrafo Quinto - A Contratada deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a Contratante o Termo de Renúncia do funcionário.

Parágrafo Sexto - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição a Contratada deverá comprovar a inscrição no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.

Parágrafo Sétimo - Os valores dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerão a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br



primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Viva Rio e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, caso haja prorrogação contratual, após o prazo total de 12 (doze) meses.

I - A repactuação será contada a partir da data de apresentação da proposta que gerou a presente contratação;

II - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Primeiro - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Segundo - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Terceiro - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Quarto - No caso de repactuação, deve ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente, mas ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos. Podendo, a contratante realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Parágrafo Quinto - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura do termo aditivo; ou

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no Contrato de Gestão celebrado entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde - SES/RJ e o Viva Rio, com vistas à operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:

A **CONTRATADA** executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive as referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o **CONTRATANTE** e os administradores, prepostos ou empregados da **CONTRATADA**, pois, esta se considera, irrevogável e irretroatável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao **CONTRATANTE**, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

Parágrafo Segundo - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

Parágrafo Terceiro - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados.



- XIII - a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XIV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XV - O presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus a **CONTRATANTE**, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando a **CONTRATANTE** desobrigada de pagamento à **CONTRATADA** de qualquer indenização por este ato.

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O atraso injustificado na execução do serviço objeto deste contrato sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da parcela em atraso, por dia de atraso, multa esta que será descontada da fatura a ser paga.

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução parcial ou total da obrigação, garantida a defesa prévia da contratada, a Contratante poderá aplicar multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente pela Contratante, após instauração de regular procedimento administrativo.

Parágrafo Segundo - Na aplicação das penalidades, a Contratante considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da empresa e, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer penalidade será, obrigatoriamente, registrada no cadastro da contratada e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES

I. A representante da **CONTRATANTE** que será Gestora de Contratos é a Sra. Cláudia Nascimento Leite.

CONTRATANTE - VIVA RIO

Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro - Capital - RJ
Telefone: (21) 97292-1558 ou (21) 2555-3750 - ramal 3209
Atenção: Sra. Cláudia Leite
E-mail: claudialeite@vivario.org.br

II. A **CONTRATADA** nomeia o Sr. Cláudio A. Vaz de Melo, como seu preposto, que será o interlocutor perante a **CONTRATANTE**, para garantir o cumprimento deste contrato.

CONTRATADA - RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA.

Av. Washington Luiz, n.º 252 - Centro - Niterói/RJ - CEP: 24030-250

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3750

www.vivario.org.br

Lucas Bastista
Matriculado em
VIVA RIO



Telefone: (21) 3867-6625
Atenção: Sr. Cláudio A. Vaz de Melo
E-mail: cmelo@rodocon.com.br

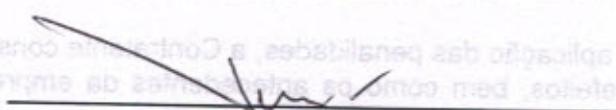
- III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.
- IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverão as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

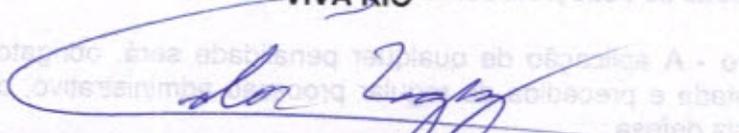
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

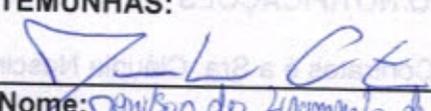
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

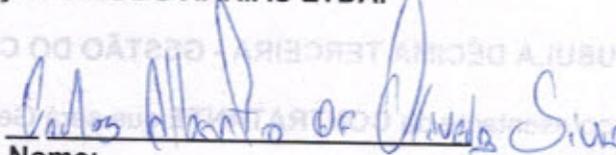
Rio de Janeiro/ RJ, 01 de Abril de 2015.


VIVA RIO


RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA.

TESTEMUNHAS:

1ª) 
Nome: Demilson do Nascimento de Castro
CPF/MF n.º 056319746-11

2ª) 
Nome: Carlos Alberto de Almeida Silva
CPF/MF n.º 123735747-05


Claudia Leite
Matrícula: 11523
Gerência de Aquisição e Logística
VIVA RIO

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753
www.vivario.org.br



**TERMO DE SIGILO PARA PESSOA JURÍDICA
OU FÍSICA SEDIADA NO BRASIL**

São partes neste instrumento:

PRIMEIRO TRANSIGENTE: VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 - parte, Glória, nesta Cidade, por seu **Presidente, JOSÉ VIANA DE OLIVEIRA PAULA**, Brasileiro, casado, cineasta, portador da identidade do CREA-RJ na 10.647-D e do CPF sob o na 021.807.237-68, residente e domiciliado nesta Cidade, nos termos do artigo 22, alínea "a", de seu Estatuto Social, nomeia e constitui seu bastante procurador **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF N° 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade.

SEGUNDO TRANSIGENTE: RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF n.º 30.090.575/0001-03, com sede a Av. Washington Luiz, n.º 252 - Centro - Niterói/RJ - CEP: 24030-250, na pessoa de seu representante legal **CARLOS ALBERTO VENTIN ZAGURY**, brasileiro, casado, portador da identidade n.º 46.197-D e Registro Nacional n.º 200483640-7 expedido pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF n.º 414.037.467-53, residente e domiciliado a Av. Lúcio Costa, 3604 - Bl. 01 - Apt. 1902 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ, CEP n.º 22630-010.

Os quais a partir do presente vêm inicialmente tecer as **CONSIDERAÇÕES** a seguir:

- que a 2ª Transigente desenvolverá para a 1ª transigente, para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos dos Serviços de Saúde (resíduo hospitalar) dos grupos A, B e E, e Lixo Extraordinário para as Unidades de Pronto Atendimento (UPA's) **Irajá, Penha, Ilha do Governador, Maré e Engenho Novo** localizadas no Estado do Rio de Janeiro/RJ, administradas pelo Viva Rio, de acordo com a Resolução nº 33 de 25/02/03.

- que a 2ª transigente estará recebendo informações do processo de negócios da entidade, apoiando-se na estrutura e infra-estrutura da mesma, para a execução de serviços, bem como contando com o suporte técnico e de informações técnicas de outros setores, que digam respeito aos inclusive a parceiros e colaboradores;

- que no decurso da execução do contrato serão divulgados ou entregues pela 1ª Transigente, além de segredos e informações confidenciais que sejam confiadas a 2ª transigente, com a finalidade de permitir o desenvolvimento de sua função ou execução de serviços, em conformidade com a relação firmada com a entidade e do que se encontre ajustado especificamente em seu contrato expresso.

A 1ª transigente e a 2ª transigente, após, venham firmem o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Para os fins deste instrumento, entende-se por:

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.746

Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3955

www.vivariorio.com.br

Lúcio Costa

Matriculado

Confirmação

VIVA RIO



- 1.1. Informações: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes;
- 1.2. Informações Confidenciais: todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas pela 1ª Transigente a pessoa da 2ª Transigente cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possa acarretar danos à mesma, independentemente do meio ou forma de transmissão;
- 1.3. Tratamento: significa a consulta, produção, transmissão, conservação, alteração, utilização, acesso e eliminação de informações;
- 1.4. Sigilo: proteção contra o tratamento não autorizado de informações, em específico as tidas como confidenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

- 2.1. A 2ª Transigente, a contar da data de início de execução dos serviços, formalizado por ajuste expresso com a entidade, compromete-se e se obriga a:
 - a) manter sob absoluto sigilo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, de todos os dados e informações institucionais de cunho confidencial que lhe forem transmitidas pela 1ª a 2ª Transigente, visando o desenvolvimento e execução das atividades da Viva Rio, de seus parceiros, colaboradores e usuários;
 - b) utilizar dados e informações, exclusivamente, para a finalidade para a qual as mesmas lhe foram transmitidas;
 - c) não conferir tratamento aos dados e informações em benefício próprio ou de terceiro, para qualquer finalidade;
 - d) proteger as informações contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações, que lhes sejam importantes e sobre as quais se exija confidencialidade;
 - e) limitar a divulgação das informações recebidas nos termos deste instrumento a pessoas dentro de sua organização ou a seus prestadores de serviço, no desenvolvimento das atividades relacionadas aos dados e informações, e que tenham necessidade de conhecê-las; e
 - f) instruir devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento das informações em seus diferentes níveis, em específico quanto as de natureza eminentemente confidenciais, sobre as quais se deva redobrar o cuidado e cautela quanto ao sigilo das mesmas.
- 2.2. As Partes, para fins de sigilo, obrigam-se seus sócios e/ou administradores, servidores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

- 3.1. Não são consideradas informações sobre as quais se deva manter sigilo para fins do presente Termo de Sigilo, aquelas que:
 - a) ao tempo de sua transmissão ou posteriormente, sejam ou venham a ser de conhecimento público, dado pela própria entidade, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo 2º Transigente;
 - b) já estivessem na posse legal do 2º transigente por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro, sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a 1ª Transigente, a partir do presente termo e de seu ajuste expresso;
 - c) forem independentemente tratadas pelo 2º Transigente, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais da Viva Rio; ou



d) forem necessariamente divulgadas pela Viva Rio, no cumprimento da lei e/ou de ordem judicial, ficando ressalvado que esta deverá, nesse caso, avisar o 2º Transigente imediatamente, por escrito.

CLÁUSULA QUARTA - PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

4.1. O 2º transigente concorda que a Viva Rio, ora 1ª Transigente, é, e continuará sendo, a exclusiva proprietária de seus dados e informações, em seus diferentes níveis, e titular dos direitos de propriedade e autoria dos projetos e programas desenvolvidos por seus colaboradores e parceiros, quando da relação ajustada; igualmente dos segredos institucionais, das marcas registradas e outros direitos referentes a propriedade intelectual. Nenhuma licença ou transferência de qualquer desses direitos ao 2º Transigente é concedida ou fica implícita a partir do ajuste de trabalho ou de execução de serviços com este realizado, a partir do que se defina naquela e nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - AVISOS

5.1. As comunicações entre as Partes deverão ser feitas na forma estabelecida em documento interno da entidade, a ser dado ciência ao 2º Transigente, por meio material ou virtual.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este Termo de Acordo permanecerá em vigor pelo período em que vigorar o ajuste expresso existente entre as partes, que é denominado no presente Termo de Contrato principal, sendo este da natureza jurídica que for (de emprego, trabalho, execução de serviços eventuais e não subordinados, convênios, parcerias com ou sem contrapartidas entre entidades jurídicas, entre outros), a contar da data de assinatura do acordo principal, assim sendo, acordando as partes se for o caso, que o presente termo seja assinado com data retroativa à data do ajuste principal, podendo ser prorrogado por igual período por manifestação expressa das Partes. As obrigações constantes no ajuste principal e qualificadas no presente Termo, no mais o definido na Cláusula Segunda - Divulgação das Informações Confidenciais e na Cláusula Terceira - Limitação das Obrigações, sobreviverão ao prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O 2º Transigente assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de tratamento não autorizado pela Viva Rio de seus dados e informações disponibilizadas ao mesmo, quando feito por seus administradores, servidores e prestadores de serviço, em violação ao presente Termo de Sigilo.

7.2. Este Termo de Sigilo substitui todos os ajustes anteriores, verbais ou escritos, acordados entre as partes, relativamente à matéria objeto deste instrumento e não poderá ser modificado, alterado ou rescindido, no todo ou em parte, exceto por documento escrito assinado pelo 2º Transigente e a Viva Rio.

7.3. Violação ao sigilo a que se encontre obrigado o 2º Transigente pelo presente Termo, importará em cobrança automática de multa no valor de 30% (trinta por cento) do preço global do contrato

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

- CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.746

Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3750

www.vivario.org.br

Luca Basso

Matricul. nº 15

Contrato nº 15

VIVA RIO



ajustado, em caso de se tratar de natureza civil, no caso de se tratar de ajuste de emprego, a multa seja no valor de 12 meses de salário líquido do empregado. No caso de não exercício da cobrança, não haverá prejuízo da aplicação de outras medidas definidas no direito, no sentido de sanções penais e civis.

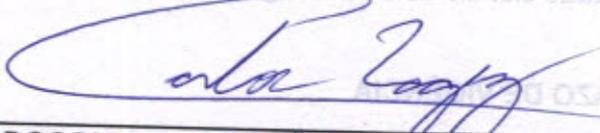
CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

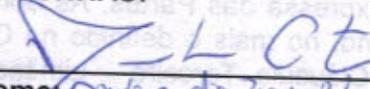
Rio de Janeiro/ RJ, 01 de Abril de 2015.

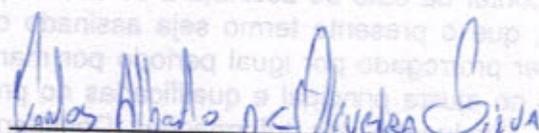


VIVA RIO


RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVARIAS LTDA.

TESTEMUNHAS:

1ª) 
Nome: Denisson do Nascimento de Azevedo
CPF/MF n.º 056 208 706 -41

2ª) 
Nome: Valdir Alberto de Oliveira Silva
CPF/MF n.º 123 735 747 -05


Cláudia Leite
Matrícula: 11523
Gerência de Aquisição e Logística
VIVA RIO

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753
www.vivario.org.br



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS INFECTANTES E
EXTRAORDINÁRIOS

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa licenciada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos dos Serviços de Saúde (resíduo hospitalar) dos grupos A, B e E, e Lixo Extraordinário para as Unidades de Pronto Atendimento (UPA's) **Irajá, Penha, Ilha do Governador, Maré e Engenho Novo**, localizadas no Estado do Rio de Janeiro/RJ, administradas pelo Viva Rio, de acordo com a Resolução nº 33 de 25/02/03.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente se faz necessário, em virtude da necessidade de contratação dos serviços de coleta, transporte e destino final dos resíduos de serviço de saúde e os resíduos extraordinários, de forma contínua, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão-de-obra e respectivos materiais necessários em observância as recomendações técnicas, normas e legislações cabíveis, no interesse de suprir as unidades de saúde em questão de procedimentos adequados e exigidos por lei.

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Classificação

Entende-se por Resíduo Extraordinário, os resíduos que consistem na parcela dos resíduos que podem ser classificados como lixo domiciliar, conforme definido na Lei 3.273, de 06 / 09 / 2001, cuja quantidade gerada por dia e por contribuinte (gerador), exceda o volume de 120 (cento e vinte) litros ou 60 (sessenta) quilogramas.

Entende-se por Resíduo de Serviço de Saúde os definidos pela Resolução 306 da ANVISA, pela Resolução 358 do CONAMA, pela NBR 10004 e pela Resolução SMA 33, que são todos os resíduos gerados a partir de serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, dentre outros similares.

GRUPO A (POTENCIALMENTE INFECTANTES) - Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção.



Enquadram-se neste grupo:

A1 - Culturas e estoques de microrganismos resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados, meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas, resíduos de laboratórios de manipulação genética. Estes resíduos não podem deixar a unidade geradora sem tratamento prévio.

A2 - Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica. Devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final.

A3 - Peças anatômicas (membros) do ser humano, produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou seus familiares.

A4 - Kits de linhas arteriais, endovenosas e deslizadores, filtros de ar e gases aspirados de área contaminada, membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares, sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons, tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenham sangue ou líquidos corpóreos na forma livre, peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica, carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, cadáveres de animais provenientes de serviços de assistência, bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

A5 - Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

IMPORTANTE - Os resíduos do Grupo A, gerados pelos serviços de assistência domiciliar, devem ser acondicionados e recolhidos pelos próprios agentes de atendimento ou por pessoa treinada para a atividade, de acordo com este Regulamento, e encaminhados ao estabelecimento de saúde de referência.

GRUPO B (QUÍMICOS) - Resíduos contendo substâncias químicas que apresentam risco à saúde pública ou ao meio ambiente, independente de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.



Enquadram-se neste grupo: - Os resíduos dos medicamentos ou dos insumos farmacêuticos quando vencidos, contaminados, apreendidos para descarte, parcialmente utilizados e demais medicamentos impróprios para consumo, que oferecem risco. Incluem-se neste grupo:

- Produtos Hormonais de uso sistêmico;
- Produtos Hormonais de uso tópico, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos;
- Produtos Antibacterianos de uso sistêmico;
- Produtos Antibacterianos de uso tópico, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos;
- Medicamentos Citostáticos;
- Medicamentos Antineoplásicos;
- Medicamentos Digitálicos;
- Medicamentos Imunossuppressores;
- Medicamentos Imunomoduladores;
- Medicamentos Anti-retrovirais;

Os resíduos dos medicamentos ou dos insumos farmacêuticos quando vencidos, contaminados, apreendidos para descarte, parcialmente utilizados e demais medicamentos impróprios para consumo, que, em função de seu princípio ativo e forma farmacêutica, não oferecem risco. Incluem-se neste grupo todos os medicamentos não classificados no Grupo B e os antibacterianos e hormônios para uso tópico, quando descartados individualmente pelo usuário domiciliar.

Os resíduos e insumos farmacêuticos dos Medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações;

Saneantes, desinfetantes e desinfestantes;

Substâncias para revelação de filmes usados em Raios-X;

Resíduos contendo metais pesados;

Reagentes para laboratório, isolados ou em conjunto;

Outros resíduos contaminados com substâncias químicas perigosas.

GRUPO E – PERFUROCORTANTES – São os objetos e instrumentos contendo cantos, bordas, pontos ou protuberâncias rígidas e agudas, capazes de cortar ou perfurar.

Enquadram-se neste grupo:

Lâminas de barbear, bisturis, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, lâminas e outros semelhantes provenientes de serviços de saúde.

Bolsas de coleta incompleta, descartadas no local da coleta, quando acompanhadas de agulha, independente do volume coletado.

3.2. Descrição do Serviço



A contratação dos serviços coleta, transporte e destino final de resíduos de serviço de saúde, infectantes, químicos e extraordinários, objeto do presente termo de referência, serão executados nas Unidades de Saúde, conforme especificações a seguir:

- A empresa contratada ficará responsável pela retirada dos resíduos resultantes dos serviços de saúde, e do Lixo Orgânico das unidades especificadas.
- Os resíduos transportados deverão receber tratamento adequado e acondicionamento adequado, de acordo com a legislação ambiental e de saúde vigente, sendo que o método utilizado será responsabilidade da contratada.
- O resíduo deverá ser coletado em 01 ponto de recebimento, a ser definidas pela contratante, às 2ª, 4ª e 6ª feiras, em horário também a ser definido pela contratante, segundo legislação vigente.
- A coleta e o transporte deverão ser efetuados por veículo com as adaptações necessárias, atendendo por completo as normas vigentes, com a identificação da carga transportada, motorista e um ajudante capacitado e portando EPIs (equipamento de proteção individual) pertinente a função.
- O destino final dos resíduos será de total responsabilidade da empresa, contratada, sendo que esta deverá apresentar os documentos ambientais pertinentes ao gerenciamento de resíduos, bem como a comprovação de destino final por parte da unidade onde a contratada fizer o descarte.
- A contratada deverá apresentar, em 15 dias cópias da Licença de Operações (LO), ou documentos que comprovem a regularidade, Credenciamento da COMLURB, Alvará Municipal, contrato ou documento que comprove onde o resíduo será destinado com validade não inferior ao tempo de duração dos serviços prestados, comprovação de capacitação do motorista e do ajudante e relação de EPIs utilizados no processo, para arquivo nas unidades onde o serviço será prestado.
- A contratada deverá fornecer recipientes, sacos plásticos e similares para coleta, padronizado, com rodas e seguindo as normas de cores da legislação vigente.
- Todos os materiais, equipamento e pessoal para a coleta, transporte, tratamento e disposição final será de responsabilidade da contratada.
- Os resíduos coletados serão destinados pela contratada em locais que atendem rigorosamente à legislação vigente, de uso regular pelas transportadoras de resíduos. Em razão de alteração do local de destino final, seja por desejo do contratante, decisão legal ou fechamento do destino hoje em uso, a contratada providenciará outra unidade para realização do destino final da contratante.
- A contratada responsabiliza-se pelo pagamento de salários e demais encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, relativos ao seu pessoal utilizado na execução deste Contrato, estando certo que o presente Contrato não gera vínculo empregatício entre a contratante e o pessoal da contratada, comprometendo-se a contratada inclusive a assumir o pólo passivo em eventual reclamação administrativa ou judicial proposta por seu pessoal, em face da contratante, respondendo pelos danos decorrentes e todas as despesas respectivas da contratante, inclusive honorários advocatícios.
- Instalar nas unidades placas de identificação, nos locais onde será realizada a retirada dos resíduos.
- Cumprir e fazer cumprir a legislação ambiental e de saúde vigente quanto às questões relacionadas ao gerenciamento de resíduos e/ou outras atividades inerentes aos serviços prestados.
- Retirar o lixo extraordinário sempre que se fizer necessário.



- No caso da necessidade de retirada de resíduos químicos, a empresa será comunicada com antecedência mínima de 48 horas.
- Serão retirados até 1 (uma) Tonelada de resíduos químicos por mês, sempre que houver demanda para tanto;
- Para a retirada do resíduo tipo B, os mesmos deverão estar pesados e perfeitamente acondicionados.
- Os resíduos tipo B deverão ser incinerados.
- Entulho (Obra).

4. QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços, objeto deste termo serão realizados três vezes na semana e/ou sempre que a **CONTRATANTE**, em acordo entre as partes, julgar necessário, sem ônus a mesma.

4.2. As quantidades de resíduos a serem recolhidas estão especificadas na tabela a seguir, em números de containers de 240L mensalmente retirados das Unidades de Pronto Atendimento que estão descritas na tabela a seguir.

Unidades	Unidade	TOTAL/MÊS	
		INFECTANTE	EXTRAORDINARIO
01	Unidade de saúde	96	144
02	Unidade de saúde	96	144
03	Unidade de saúde	96	144
04	Unidade de saúde	96	144
05	Unidade de saúde	96	144

4.3. A retirada dos resíduos tipo B será realizada conforme demanda das Unidades e prévia solicitação, com o quantitativo mensal máximo de até 1 (uma) Tonelada/unidade.

Parágrafo Único: O valor cobrado pela retirada dos resíduos tipo B será realizada por Quilograma (Kg), cujo valor final deverá ser composta da seguinte forma:

Retirada do Resíduo + Transporte + Destino Final = Valor do Kg de Resíduo Tipo B

4.4. O valor para os serviços de retirada, transporte e destino do Kg dos resíduos tipos B, deverá estar descritos na proposta comercial da Empresa.

4.5. O valor do container excedente não será diferente do valor praticado no quantitativo previsto mensalmente.

5. LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços de coleta, transporte e destino final dos resíduos de serviços de saúde e extraordinários, serão executados em 05 (cinco) Unidades de Pronto Atendimento, no Estado do Rio de Janeiro, administradas pelo Viva Rio.

5.2. Relação das Unidades de Pronto Atendimento.

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3750

www.vivariorio.com.br

Lucas Barros
Matriculado em
CONTRATO DE
VIVA RIO

UPA's	ENDEREÇOS	TELEFONES
Engenho Novo	Rua Souza Barros, nº 70 (esquina com a Rua 2 de maio) - Engenho Novo - CEP: 20.961-150	<u>(21) 2332-2347 / 2332-2348</u> <u>/ 2332-2349 / 2332-2350</u>
Ilha do Governador	Rua Poeta Manoel Bandeira, s/nº - Cocotá - Ilha do Governador (Ref. próximo as Barcas da Ilha) - CEP: 21.910-296	<u>(21) 2334-6347 / 2334-6346</u> <u>/ 2334-6348</u>
Irajá	Rua Monsenhor Félix, 380 – Irajá - CEP: 21.361-132	<u>(21) 2333-9823 / 2333-9821</u> <u>/ 2481-5419</u>
Maré	Av. Brasil 4800 – Rua 9, esquina com a Rua 5 - Complexo da Maré -Vila do João - CEP: 21.040.361	<u>(21) 2334-7830</u>
Penha	Avenida Lobo Júnior com Avenida Brás de Pina, s/nº - Parque Ary Barroso (em frente ao hospital Getúlio Vargas) - CEP: 21.070-061	<u>(21) 2334-7859/ 2334-7862</u> <u>/ 2334-7861</u>

6. PRAZO PARA EXECUÇÃO

6.1. A vigência do presente contrato será de 12 (Doze) meses, **com data de início em 01/04/2015 e término em 31/03/2016**, podendo ser prorrogada de acordo com interesse da **CONTRATANTE**, mediante Termo de Aditamento ao presente instrumento.

6.2. Os serviços objeto desse termo poderão ser prorrogados de acordo com o interesse da **CONTRATANTE**.

6.3. Caso o Contrato de Gestão firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

7. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

7.1. Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

7.2. Solicitar à contratada a substituição de qualquer produto ou método, cujo uso ou atuação considere prejudicial ou inadequado;

7.3. Visitar as dependências da contratada, para supervisão, sempre que julgar necessário;

7.4. Vetar o prosseguimento normal do fornecimento, baseados na legislação ambiental e de saúde em vigor;



7.5. Controlar a número de containers utilizados efetivamente por intermédio do funcionário designado pelo Responsável da Unidade;

7.6. Exercer, ainda, fiscalização constante no setor operacional da contratada e no setor de atendimento da contratante com o intuito de manter a eficiência dos serviços contratados;

7.7. Verificar o cumprimento pela contratada das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões;

7.8. Receber da contratada, documentação pertinente ao serviço ou a questões que envolvam o serviço, sempre que solicitado em prazo máximo de 72 horas.

8. AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO BASEADO

8.1. Para efeito de liberação mensal da fatura referente à prestação do serviço, as ocorrências que descumpram os itens deste termo de referência serão relatadas e quantificadas através do "TERMO DE COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO", que será preenchido mensalmente pelo Gerente da Unidade de Saúde. As ocorrências serão consolidadas pela Gerência de Aquisição e Logística da VIVA RIO e mensuradas de acordo com os critérios descritos no quadro a seguir:

Quantidade de Ocorrências Mensais	Percentual da Fatura Mensal a ser pago pela OS Viva Rio
Até 5	100%
De 6 à 10	90%
De 11 à 20	70%
Acima de 20	60%

8.1.2. Cada descumprimento dos prazos previstos em contrato equivale a uma ocorrência;

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a Subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contrato com outrem. A cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os casos omissos a este termo serão discutidos e definidos em comum acordo entre as partes.

11. MECANISMO DE ATESTADO DO GERENTE E/OU DIRETOR DA UNIDADE DE SAÚDE

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

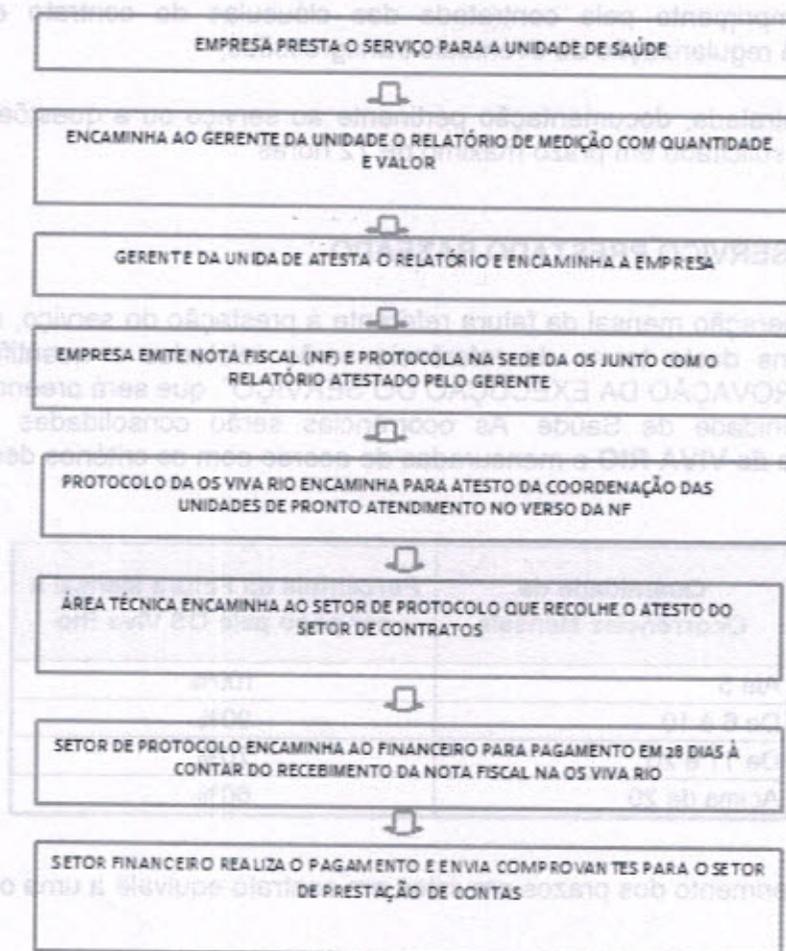
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3750

www.vivario.org.br

Luta e Saúde
Matriculada em
Contratos
VIVA RIO



Além da avaliação do serviço descrito anteriormente, a **OSVIVA RIO** estabelecerá o fluxo de "atesto de notas" pelos Gerentes e/ou Diretores das Unidades de Saúde gerenciadas pela **OSVIVA RIO**. O "atesto de notas" também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição abaixo:

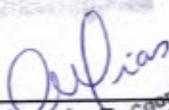


12. FISCALIZAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, embora a empresa vencedora seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio desta ou de seus operários e/ou prepostos.



12.2. Cabe a CONTRATANTE designar os servidores que fiscalizarão o serviço de que trata este termo de referencia, quando do início da prestação do serviço.



CÁTIA DIAS
Coordenação Administrativa
Unidade UPA's
VIVA RIO
Coordenação das Unidades de Pronto Atendimento
VIVA RIO



Setor de Contratos
VIVA RIO



15.2. Caso a CONTRATANTE designar os seniores dos serviços que ficarão a cargo do serviço de manutenção, quando do início da prestação do serviço.

[Signature]
Coordenador das Unidades de Pronto Atendimento
VIVA RIO

[Signature]
Setor de Planejamento
VIVA RIO

[Handwritten mark]